



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 436/86

De: 01/12/86

Dispõe sobre Concessão de Abono aos Funcionários Estatutários

ETURY BARROS - Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Funcionários Estatutários desta Prefeitura.

Art. 2º - Para custear o abono de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação:

20 - GABINETE DO PREFEITO:

3.1.1.0 - Pessoal	Cz\$ 44.595,00
Total	Cz\$ 44.595,00

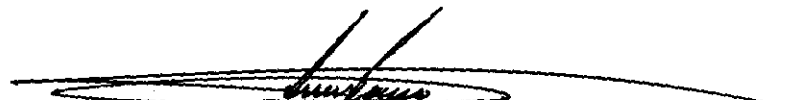
Art. 3º - Para fazer face a suplementação prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação:

- Excesso de Arrecadação	Cz\$ 44.595,00
Total	Cz\$ 44.595,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1986


ETURY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Luzia Alves de Souza - Secretária de Administração

"BOA ESPERANÇA, ONDE O PROGRESSO TEM PRESSA"

Senador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Santo